



Relatório Técnico 00042/2021-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02343/2020-1, 02342/2020-7

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2019

Criação: 03/02/2021 15:59

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Cachoeiro de Itapemirim
Exercício	2019
Vencimento	18/05/2022
Prefeito(s) ¹	VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito ²	VICTOR DA SILVA COELHO

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	FORMALIZAÇÃO.....	5
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	5
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	5
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	6
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	10
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	12
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA	19
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL.....	20
7.	GESTÃO FISCAL.....	22
7.1	DESPESAS COM PESSOAL	22
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.....	23
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	24
7.4	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	27
7.5	RENÚNCIA DE RECEITA.....	33
7.6	REGRA DE OURO (ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000).....	34
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO	35
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	35
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	36
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	38
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE	40
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO.....	41
10.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	42
11.	MONITORAMENTO	43
12.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE	44

12.1	PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS.....	44
12.2	ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	44
13.	PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) e do relatório resumido da execução orçamentária (RREO).....	48
14.	REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS.....	49
15.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	49
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	51
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.....	52
	APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA.....	53
	APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	54
	APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	56
	APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO.....	58
	APÊNDICE G – PONTOS DE CONTROLE X JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS	59

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02343/2020-1, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim; Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim; Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim; Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim; Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim; Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 18/05/2020, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 15/06/2020, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 18/05/2022.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 7650/2018, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 7651/2018, estimou a receita em R\$ 533.700.000,00 e fixou a despesa em R\$ 533.700.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 266.850.000,00, conforme art. 10 da LOA, no entanto, os arts. 11 e 12 excluíram desse montante os créditos adicionais suplementares abertos com superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior e excesso de arrecadação, (*in verbis*):

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2019, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento.

Art. 11. A abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2018, nos termos do artigo 43, I, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica autorizada em sua totalidade, não sendo computada dentro do limite estabelecido no artigo 10 da presente lei.

§ 1º. Para autorização de abertura de crédito que trata o *caput* deste artigo, deverá ser apresentado pelo Ente da Administração Pública Municipal, cálculo de apuração do resultado do exercício anterior, para que reste apurada a disponibilidade de recursos provenientes de superávit financeiro, na forma do artigo 43 da lei 4.320/64.

§ 2º. A abertura dos créditos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser vinculada às mesmas fontes de recursos à conta das quais foi apurado o superávit financeiro no balanço do exercício de 2018 para atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. A abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso o excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2019, nos termos do artigo 43, II, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica autorizado, obedecendo os limites do excesso de arrecadação, não sendo computada dentro do limite estabelecido no artigo 10 da presente lei.

§ 1º. Para autorização de abertura de crédito que trata o *caput* deste artigo, deverá ser apresentado pelo Ente da Administração Pública Municipal, cálculo de apuração do resultado do exercício anterior, para que reste apurada a disponibilidade de recursos provenientes de excesso de arrecadação, na forma do artigo 43 da lei 4.320/64.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1) Créditos adicionais abertos no exercício **Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
7651/2018(LOA)	227.285.463,12	0,00	0,00	227.285.463,12
7763/2019	0,00	1.123.702,00	0,00	1.123.702,00
7747/2019	1.530.000,00	0,00	0,00	1.530.000,00
7741/2019	311.532,00	0,00	0,00	311.532,00
7674/2019	750.000,00	0,00	0,00	750.000,00
7690/2019	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
7752/2019	0,00	305.000,00	0,00	305.000,00
Total	229.876.995,12	1.928.702,00	0,00	231.805.697,12

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 64.191.759,42, conforme segue.

Tabela 2) Despesa total fixada **Em R\$ 1,00**

(=) Dotação inicial (BALORC)	533.700.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	229.876.995,12
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	1.928.702,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	167.631.937,70
(=) Dotação atualizada apurada (a)	597.873.759,42

(=) Dotação atualizada BALORC (b)	597.891.759,42
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	18.000,00

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3) Fontes de Créditos Adicionais	Em R\$ 1,00
Anulação de dotações	167.613.937,70
Excesso de arrecadação	9.475.777,69
Superávit Financeiro	54.715.981,73
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
Total	231.805.697,12

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 266.850.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 227.285.463,12, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 530) e a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 211, 213, 220, 212, 312, 120, 121, 430), tendo em vista o § único do art. 8º da LRF.

Observa-se, no entanto que a fonte de recursos 001 Recursos Ordinários (BALPAT), possui saldo de R\$ 11.060.288,68, suficiente para cobrir as insuficiências descritas.

Tabela 4) Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos
1,00

Em R\$

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrecadação (a)	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (b)	Apurado (c)	Suficiência/ Insuficiência (d) = (c) – (a)	Apurado (e)	Suficiência/ Insuficiência (f) = (e) – (b)
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	3.151.066,28	1.471.679,92	0,00	2.863.788,74	-287.277,54
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	3.181.624,65	-347.262,09	0,00	286.042,76	-2.895.581,89
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	0,00	158.328,90	6.158,38	0,00	0,00	-158.328,90
212 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	2.577.152,11	1.943.796,56	0,00	2.111,77	-2.575.040,34
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	1.329.223,74	-1.370.688,08	0,00	19.292.873,37	17.963.649,63
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	705.025,41	-336.138,72	0,00	727.157,15	22.131,74
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	12.157.198,44	-5.235.767,64	0,00	14.977.858,48	2.820.660,04
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	41.109,62	9.535.552,71	5.181.261,02	5.140.151,40	15.687.098,56	6.151.545,85
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	160.500,00	-2.191.761,69	0,00	1.843.339,38	1.682.839,38
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	282.404,82	-1.323.184,27	0,00	3.083.751,19	2.801.346,37
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	269.808,96	-835.168,41	0,00	186.864,78	-82.944,18

530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	580.000,00	6.910.655,63	490.767,85	-89.232,15	6.971.960,01	61.304,38
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	6.882.012,61	-1.672.309,86	0,00	7.199.896,22	317.883,61
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	0,00	54.807,65	-13.244.065,72	0,00	278.083,99	223.276,34
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	5.915.264,14	0,00	6.647.315,21	732.051,07	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	1.077.251,78	-639.659,54	0,00	1.077.251,78	0,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	149.148,44	0,00	877.966,61	728.818,17	237.385,93	0,00
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	229.026,95	90.661,76	0,00	241.253,55	12.226,60
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	2.790.255,49	94.095,46	3.323.279,74	533.024,25	94.095,46	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	4.886.763,16	742.344,16	0,00	3.942.599,70	-944.163,46
121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	19.299,14	258,90	0,00	19.096,09	-203,05
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	447.958,83	-4.358.558,69	0,00	1.379.774,94	931.816,11
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	391.224,50	-247.005,41	0,00	391.224,50	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	215.000,00	49.415,68	0,00	0,00	-215.000,00

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 DEMCAD E BALPAT e PCM/2019 Balancete Receita

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.1.1 Divergência entre o total da dotação atualizada apurada com base no DEMCAD e a dotação atualizada evidenciada no BALORC.

Base Normativa: arts. 85, 88, 89, 101, 102, da Lei 4.320/1964; IN 43/2017 Anexo III.

Conforme demonstrado na tabela 2, existe divergência de R\$ 18.000,00 entre o total da dotação atualizada apurada com base no DEMCAD (R\$ 597.873.759,42) e a dotação atualizada evidenciada no BALORC (R\$ 597.891.759,42).

Sugere-se a **notificação** do Prefeito responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação probatória, tendo em vista a inconsistência assinalada.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 5) Resultados Primário e Nominal		Em R\$ 1,00
Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		433.465.238,77
Despesa Primária		456.493.024,06
Resultado Primário	-45.476.023,00	-23.027.785,29
Resultado Nominal	-34.750.000,00	41.918.736,10

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

O responsável não recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas previstas.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 99,44% em relação à receita prevista:

Tabela 6) Execução orçamentária da receita **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	0,00	0,00	0,00
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	3.670.000,00	3.687.302,11	100,47
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	465.884.750,70	403.769.923,46	86,67
Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	27.954.026,99	28.216.071,97	100,94
Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	45.667.000,00	104.467.717,64	228,76
Total (BALORC por UG)	543.175.777,69	540.141.015,18	99,44
Total (BALORC Consolidado)	543.175.777,69	540.141.015,18	99,44
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 7) Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	476.069.160,27	532.354.599,13
Receita de Capital	67.106.617,42	7.786.416,05
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	543.175.777,69	540.141.015,18

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 82,72% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 8) Execução orçamentária da despesa **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	3.670.000,00	2.234.659,41	60,89
Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	89.123.800,51	80.144.134,95	89,92
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	443.314.837,26	362.042.723,02	81,67
Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	45.882.000,00	34.309.070,64	74,78
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	15.901.121,65	15.864.137,72	99,77
Total (BALORC por UG)	597.891.759,42	494.594.725,74	82,72
Total (BALORC Consolidado)	597.891.759,42	494.594.725,74	82,72
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 BALORC - PCM/2019 Balancete Despesa

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9) Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	442.100.397,87	479.071.603,25	446.346.294,92	431.760.753,32	427.110.717,44
De Capital	89.099.602,13	117.820.156,17	48.248.430,82	29.093.986,24	27.963.313,77
Reserva de Contingência	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva RPPS	1.000.000,00	1.000.000,00	-	-	-
Totais	533.700.000,00	597.891.759,42	494.594.725,74	460.854.739,56	455.074.031,21

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 BALORC PCM//2019 Balancete Despesa

Registre-se que não foram identificadas evidências de execução de despesas sem o prévio empenho (Art. 167, II da Constituição da República, arts. 59 e 60 da Lei 4320/64).

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$45.546.289,44, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10) Resultado da execução orçamentária (consolidado) Em R\$ 1,00

Receita total realizada	540.141.015,18
Despesa total executada (empenhada)	494.594.725,74
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	45.546.289,44

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 BALORC

4.3.1 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 11) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 – PCM/2019 Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

4.3.2 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 12) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 – PCM/2019 Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

4.3.3 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	494.594.725,74
Dotação Atualizada (b)	597.891.759,42
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-103.297.033,68

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

4.3.4 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14) Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	597.891.759,42
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	543.175.777,69
Dotação a maior (a-b)	54.715.981,73

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 - BALORC

Tabela 15) Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	54.715.981,73
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	54.715.981,73
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que houve execução de despesa R\$ 54.715.981,73 a maior que a Receita Prevista Atualizada, no entanto, houve abertura de créditos adicionais no mesmo valor com superávit financeiro do exercício anterior, suprimindo assim a diferença.

4.3.5 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16) Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	494.594.725,74
Receitas Realizadas (b)	540.141.015,18
Execução a maior (a-b)	-45.546.289,44

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 BALORC

Tabela 17) Informações Complementares para análise

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	54.715.981,73
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

4.3.6 Aplicação de Recursos por Função de Governo, Modalidade de Aplicação e Natureza da Despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18) Aplicação de Recursos por Função de Governo **Em R\$ 1,00**

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	149.068.911,53	141.974.907,90	137.255.796,46	134.426.894,03
10	SAÚDE	88.398.420,77	79.428.623,76	73.685.614,94	73.150.999,04
04	ADMINISTRAÇÃO	85.063.092,90	74.385.838,26	71.848.341,01	71.407.916,16
15	URBANISMO	117.447.695,89	71.175.306,16	56.432.441,06	55.784.301,81
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	44.882.000,00	34.309.070,64	34.204.289,04	34.197.585,51
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	23.567.792,97	18.003.914,65	16.579.998,43	16.461.469,76
01	LEGISLATIVA	15.896.621,65	15.864.137,72	15.379.805,18	14.889.800,73
28	ENCARGOS ESPECIAIS	12.544.635,37	12.530.266,82	12.525.766,08	12.515.786,08
26	TRANSPORTE	12.351.408,39	11.941.279,41	11.173.986,02	10.966.449,24
06	SEGURANÇA PÚBLICA	11.791.580,33	9.536.329,48	8.994.094,67	8.928.566,56
20	AGRICULTURA	13.665.960,64	7.011.697,25	6.225.193,86	6.188.859,48
13	CULTURA	6.879.464,31	6.347.703,33	5.975.895,95	5.946.325,11
18	GESTÃO AMBIENTAL	5.732.608,66	4.089.619,81	3.936.547,46	3.889.665,69
27	DESPORTO E LAZER	5.546.482,26	3.956.790,99	3.603.857,50	3.574.514,56
17	SANEAMENTO	2.461.529,00	2.461.529,00	1.501.871,91	1.238.060,93
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.496.503,01	1.480.658,82	1.434.188,25	1.420.784,78
11	TRABALHO	97.018,74	97.018,74	97.018,74	86.018,74
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33,00	33,00	33,00	33,00
22	INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		597.891.759,42	494.594.725,74	460.854.739,56	455.074.031,21

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCM/2019 Balancete Despesa

Tabela 19) Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa **Em R\$ 1,00**

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga

Pessoal e Encargos Sociais	265.832.228,62	251.649.477,36	251.614.596,11	249.428.673,66
Juros e Encargos da Dívida	1.304.443,75	1.301.443,75	1.301.443,75	1.301.443,75
Outras Despesas Correntes	211.934.930,88	193.395.373,81	178.844.713,46	176.380.600,03
Investimentos	113.572.484,58	44.001.259,23	24.846.814,65	23.716.142,18
Inversões Financeiras	500,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	4.247.171,59	4.247.171,59	4.247.171,59	4.247.171,59
Reserva de Contingência	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	597.891.759,42	494.594.725,74	460.854.739,56	455.074.031,21

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCM/2019 Balancete Despesa

Tabela 20) Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Em R\$ 1,00

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
90	APLICAÇÕES DIRETAS	549.552.853,24	449.450.119,65	417.060.735,13	412.535.681,14
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	34.037.847,04	33.758.788,86	33.742.053,52	32.750.221,84
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	2.464.529,00	2.461.529,00	1.501.871,91	1.238.060,93
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	6.570.182,32	4.665.534,21	4.490.002,21	4.489.990,51
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	207.541,65	200.000,00	200.000,00	200.000,00
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	4.058.806,17	4.058.754,02	3.860.076,79	3.860.076,79
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
22	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		597.891.759,42	494.594.725,74	460.854.739,56	455.074.031,21

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCM/2019 Balancete Despesa

4.3.7 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual” (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 21) Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Em R\$ 1,00

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	5.190.767,85	04 - ADMINISTRAÇÃO / 1841 -	134.937,35	72.318,70	58.429,50

			ADMINISTRAÇÃO GERAL			
			10 - SAÚDE / 1632 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	281.256,76	0,00	0,00
			15 - URBANISMO / 1841 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.451.347,55	7.259.065,78	6.967.332,98
			15 - URBANISMO / 1943 - CIDADE MAIS HUMANA	3.601.341,70	1.578.194,07	1.578.194,07
540	Estadual	4.752.690,14	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL / 0913 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	440.812,98	150.644,98	150.644,98
			15 - URBANISMO / 1429 - CIDADE MAIS HUMANA	842.433,62	0,00	0,00
			15 - URBANISMO / 1943 - CIDADE MAIS HUMANA	10.122.567,46	2.830.918,51	2.830.918,51
TOTAL		9.943.457,99		22.874.697,42	11.891.142,04	11.585.520,04

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCM/2019 Balancetes Receitas e Despesas

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.3.7.1 Inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural

Base Normativa: Artigos 89, 90, 91, 100, 101, 102, 103 e 105 da Lei 4320/1964.

Consoante documentos encaminhados pelo gestor, observou-se a seguinte movimentação nos recursos recebidos a título de Transferência da União Referente Royalties do Petróleo (fonte 530) e estadual (fonte 540):

Fonte	530 Federal	540 Estadual
Superávit Financeiro Exercício Anterior (BALPAT)	6.971.960,01	7.199.896,22
Receita (Tabela 21)	5.190.767,85	4.752.690,14
Desp. Paga (Tabela 21)	8.603.956,55	2.981.563,49
Saldo Final Apurado	3.558.771,31	8.971.022,87
Superávit Financeiro Atual (BALPAT)	1.476.115,02	1.491.550,47
Saldo Bancário (TVDisp + Extratos)	4.100.894,17	-

Considerando a existência de despesas inscritas em restos a pagar no montante de R\$ 314.340,77, tem-se que das informações acima transcritas a fonte de recursos nº 530 deveria encerrar o exercício com um saldo bancário de R\$ 793.766,33 (saldo final apurado + restos a pagar), e, de acordo com o TVDISP, o saldo bancário do exercício para a fonte 530 era de R\$ 3.873.112,08.

Quanto à **fonte de recursos nº 540 Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo**, considerando a inexistência de despesas inscritas em restos

a pagar, tem-se que das informações acima transcritas a fonte de recursos nº 540 deveria encerrar o exercício com um saldo bancário de R\$ 8.971.022,87 (saldo final apurado + restos a pagar), no entanto, não localizou-se no TVDISP, a conta relativa à fonte de recursos, bem como o Saldo apurado pelo TCE de R\$ 8.971.022,87 para respectiva fonte é incompatível ao demonstrado no Balanço Patrimonial (BALPAT) no montante de R\$ 1.491.550,47.

Por todo o exposto, sugere-se a **notificação** do Prefeito responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação probatória, tendo em vista as inconsistências assinaladas.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 22) Balanço Financeiro (consolidado)	Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior	367.250.323,68
Receitas orçamentárias	540.141.015,18
Transferências financeiras recebidas	67.947.439,96
Recebimentos extraorçamentários	106.076.504,02
Despesas orçamentárias	494.594.725,74
Transferências financeiras concedidas	68.588.003,01
Pagamentos extraorçamentários	106.011.826,71
Saldo em espécie para o exercício seguinte	412.220.727,38

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 23) Disponibilidades	Em R\$ 1,00
Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	1.342.504,04

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	2.333.991,11
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	96.065.404,94
Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	29.050.729,93
Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	283.428.097,36
Total (TVDISP por UG)	412.220.727,38

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 TVDISP

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ -291.116.867,68. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	944.817.819,24
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.235.934.686,92
Resultado Patrimonial do período	-291.116.867,68

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Especificação	2019	2018
Ativo circulante	438.642.949,85	404.205.334,28
Ativo não circulante	265.250.119,93	505.902.296,26

Passivo circulante	32.281.443,88	19.921.130,69
Passivo não circulante	353.170.791,79	279.592.620,05
Patrimônio Líquido	318.440.834,11	610.593.879,80

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 BALPAT

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 26) Resultado financeiro

Em R\$ 1,00

Especificação	2019	2018
Ativo Financeiro (a)	412.385.975,44	367.314.585,44
Passivo Financeiro (b)	46.306.665,98	48.744.029,95
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	366.079.309,46	318.570.555,49
Recursos Ordinários	11.060.288,68	14.977.858,48
Recursos Vinculados	355.019.020,78	303.592.697,01
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	366.079.309,46	318.570.555,49
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 BALPAT

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 366.079.309,46, R\$282.546.900,50 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 27) Movimentação dos restos a pagar

Em R\$ 1,00

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	33.718.878,44	0,00	6.793.709,21	40.512.587,65
Inscrições	33.739.986,18	0,00	5.780.708,35	39.520.694,53
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	159.814,92	159.814,92
Pagamentos	22.923.431,26	0,00	6.563.908,14	29.487.339,40
Cancelamentos	8.289.799,53	0,00	192.490,96	8.482.290,49
Outras baixas	159.814,92	0,00	0,00	159.814,92
Saldo Final do Exercício Atual	36.085.818,91	0,00	5.977.833,38	42.063.652,29

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 DEMRAP

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.¹

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2019, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 487.022.677,06.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 42,88% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Tabela 28) Despesas com pessoal – Poder Executivo**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	487.022.677,06
Despesa Total com Pessoal – DTP	208.883.683,12
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	42,88

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal do Poder Executivo em análise.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 45,12% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 29) Despesas com pessoal – Consolidado**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	487.022.677,06
Despesa Total com Pessoal – DTP	219.757.557,37
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	45,12

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo

superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -22,54% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 30) Dívida Consolidada Líquida **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Dívida consolidada	13.371.316,59
Deduções	123.156.781,93
Dívida consolidada líquida	-109.785.465,34
Receita Corrente Líquida – RCL	487.022.677,06
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-22,54

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de

crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 31) Operações de Crédito (Limite 16% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	487.022.677,06
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Tabela 32) Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	487.022.677,06
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Tabela 33) Garantias Concedidas (Limite 22% RCL)

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	487.022.677,06
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

De acordo com os demonstrativos encaminhados e os limites previstos em Resolução do Senado Federal constatou-se o cumprimento, no exercício, dos limites de 16% da RCL com o montante global das Operações de Crédito, e o cumprimento, no exercício, dos limites de 7% da RCL com o montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO.

Constatou-se também o cumprimento, no exercício, dos limites de 22% da RCL com o montante global das concessões de garantias e recebimentos de contragarantias.

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2019) são as que seguem:

Tabela 34) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPON. DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPON. DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (f)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	21.622.082,46	28.113,55	1.184.769,61	586.280,31	1.737.223,83	0,00	18.085.695,16	7.025.406,48	0,00	11.060.288,68
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	21.622.082,46	28.113,55	1.184.769,61	586.280,31	1.737.223,83	0,00	18.085.695,16	7.025.406,48	0,00	11.060.288,68
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	105.888.554,52	156.360,41	4.105.934,29	1.755.071,37	1.502.943,95	0,00	98.368.244,50	26.230.247,16	0,00	72.137.997,34
Recursos Vinculados à Educação	15.876.582,50	151.234,03	2.828.902,43	855.660,47	270.368,04	0,00	11.770.417,53	4.719.111,44	0,00	7.051.306,09
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	2.387.340,16	0,00	2.077.338,60	8.987,00	2.920,21	0,00	298.094,35	74.186,90	0,00	223.907,45
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO- REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	11.420,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.420,21	0,00	0,00	11.420,21
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	0,00	0,00	209.169,58	0,00	0,00	0,00	-209.169,58	42.426,51	0,00	-251.596,09
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	2.950.320,12	0,00	0,00	0,00	186.378,11	0,00	2.763.942,01	0,00	0,00	2.763.942,01
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	65.217,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.217,98	0,00	0,00	65.217,98
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	6.164.532,00	151.234,03	81.366,71	846.673,47	12.234,00	0,00	5.073.023,79	3.146.170,83	0,00	1.926.852,96

121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	19.354,99	0,00	0,00	0,00	19.299,14	0,00	55,85	0,00	0,00	55,85
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	273.371,66	0,00	0,00	0,00	14.847,20	0,00	258.524,46	5.311,80	0,00	253.212,66
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	49.753,29	0,00	2.269,63	0,00	9.277,08	0,00	38.206,58	0,00	0,00	38.206,58
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.108.954,14	0,00	0,00	0,00	2.472,31	0,00	1.106.481,83	0,00	0,00	1.106.481,83
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	2.845.381,48	0,00	458.757,91	0,00	22.939,99	0,00	2.363.683,58	1.451.015,40	0,00	912.668,18
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	929,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	929,64	0,00	0,00	929,64
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	6,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,83	0,00	0,00	6,83
Recursos Vinculados à Saúde	28.393.577,15	0,02	534.615,90	775.613,83	1.232.575,91	0,00	25.850.771,49	5.466.252,80	0,00	20.384.518,69
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	3.141.388,24	0,02	532.228,62	90.377,29	916.085,78	0,00	1.602.696,53	1.378.614,84	0,00	224.081,69
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	575.749,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	575.749,87	11.180,00	0,00	564.569,87
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	5.366,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.366,39	0,00	0,00	5.366,39
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	17.704.672,86	0,00	797,28	628.215,15	238.663,12	0,00	16.836.997,31	1.916.931,88	0,00	14.920.065,43
213 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	5.376.491,80	0,00	1.590,00	10.922,78	77.827,01	0,00	5.286.152,01	1.830.596,10	0,00	3.455.555,91
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	203.723,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.723,65	9.417,78	0,00	194.305,87

230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	1.386.184,34	0,00	0,00	46.098,61	0,00	0,00	1.340.085,73	319.512,20	0,00	1.020.573,53
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	773.689,78	1.310,80	6.703,53	339,15	0,00	0,00	765.336,30	104.781,60	0,00	660.554,70
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	20.390,53	1.310,80	0,00	0,00	0,00	0,00	19.079,73	54.385,67	0,00	-35.305,94
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	753.299,25	0,00	6.703,53	339,15	0,00	0,00	746.256,57	50.395,93	0,00	695.860,64
Recursos Vinculados à Seguridade Social	5.270.469,33	0,00	9.169,32	16.118,35	0,00	0,00	5.245.181,66	518.265,73	0,00	4.726.915,93
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	2.303.689,16	0,00	924,91	12.500,00	0,00	0,00	2.290.264,25	387.143,80	0,00	1.903.120,45
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	507,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	507,76	0,00	0,00	507,76
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	2.966.272,41	0,00	8.244,41	3.618,35	0,00	0,00	2.954.409,65	131.121,93	0,00	2.823.287,72
Outras Destinações de Recursos	55.574.235,76	3.815,56	726.543,11	107.339,57	0,00	0,00	54.736.537,52	15.421.835,59	0,00	39.314.701,93
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	622.272,29	0,00	144.914,27	0,00	0,00	0,00	477.358,02	231.958,90	0,00	245.399,12
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	85.620,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.620,81	0,00	0,00	85.620,81
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	172.055,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.055,02	1.700,00	0,00	170.355,02
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	12.212.713,75	0,00	0,00	4.168,02	0,00	0,00	12.208.545,73	330.929,10	0,00	11.877.616,63
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	1.409.118,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.409.118,68	282.840,35	0,00	1.126.278,33
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	8.470.319,65	0,00	305.622,00	8.718,77	0,00	0,00	8.155.978,88	2.559.304,81	0,00	5.596.674,07
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	9.915.801,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.915.801,04	8.424.250,57	0,00	1.491.550,47
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	2.908.381,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.908.381,37	13.775,86	0,00	2.894.605,51
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	271.035,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271.035,89	176.477,02	0,00	94.558,87
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	2.020,00	0,00	0,00	-2.020,00	0,00	0,00	-2.020,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRIBUIÇÕES										
990 - OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	19.506.917,26	3.815,56	276.006,84	92.432,78	12.234,00	0,00	19.134.662,08	3.400.598,98	0,00	15.734.063,10
TOTAL (III) = (I + II)	127.510.636,98	184.473,96	5.290.703,90	2.341.351,68	19.299,14	0,00	116.453.939,66	33.255.653,64	0,00	83.198.286,02

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

7.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

7.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a existência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita num montante de R\$ 32.240.000,00 em 2019 (AMF – Tabela 7 Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita)².

7.6 REGRA DE OURO (ARTIGO 44 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

O art. 167, inciso III, da Constituição Federal veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Nesse sentido, observou-se que houve contratação de operações de crédito no exercício, no montante de R\$ 5.461.020,31, sendo as despesas de capital no montante de R\$ 48.248.430,82, portanto, não há evidências de infringência à regra.

Denominado como Regra de Ouro das finanças públicas, este princípio objetiva coibir o endividamento do Estado para custear despesas correntes, que veio a ser reforçado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, em seu art. 44, que veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

² Lei nº 7650/2019. Consulta em 29/1/2021. Disponível em:<
<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2019/cachoeiro-de-itapemirim/gestaoOrcamentaria-planejamentoGovernamental>>.

Em consulta aos demonstrativos e balancetes encaminhados, ressalta-se que o município registrou arrecadação em receitas de capital, Fonte 930 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos, e executou despesas de capital com a indicação da respectiva fonte recursos, restando saldo para exercício seguinte, conforme evidenciado no anexo ao Balanço Patrimonial.

Assim, não foram identificadas evidências de descumprimento da regra gravada no artigo 44 da LC 101/2000.

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 25,76% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 35) Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino
1,00

Em R\$

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	75.093.051,64
Receitas provenientes de transferências	210.198.413,89
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	285.291.465,53
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	73.500.454,95
% de aplicação	25,76

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 74,67% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36) Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério

Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	89.784.259,91
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	67.041.122,31
% de aplicação	74,67

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 17,57% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37) Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde Em R\$ 1,00

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	75.093.051,64
Receitas provenientes de transferências	203.387.260,87
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	278.480.312,51
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	48.927.797,37
% de aplicação	17,57%

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue³:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a

³ <http://www.fnde.gov.br>

prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 38) Transferências para o Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	265.040.307,18	
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00	
Limite máximo permitido para transferência	15.902.418,43	
Valor efetivamente transferido	15.901.121,65	

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCM/2019 Demonstrativos de Gestão Fiscal

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 6775/2013, sendo que a Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

12.1 PONTOS DE CONTROLE E JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, o apêndice G contém a relação de pontos de controle passíveis de apresentação de justificativas prévias.

As divergências assinaladas são originárias da comparação entre os demonstrativos que compõem a Prestação de Contas Mensal (PCM) e a Prestação de Contas Anual (PCA). Entre os demonstrativos da PCA não foram encontradas divergências passíveis de apontamentos.

Considerando-se que este foi o primeiro exercício em que o sistema CidadES realiza o confronto entre PCM x PCA, opina-se no sentido de não notificar o gestor.

12.2 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

12.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	33.739.986,18
Balanço Orçamentário (b)	33.739.986,18
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	5.780.708,35
Balanço Orçamentário (b)	5.780.708,35
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.3 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	540.141.015,18
Balanço Orçamentário (b)	540.141.015,18
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 – PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	494.594.725,74
Balanço Orçamentário (b)	494.594.725,74
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	143.344.433,04
Balanço Patrimonial (b)	143.344.433,04
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	128.853.141,02
Balanço Patrimonial (b)	128.853.141,02
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.7 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	-291.116.867,68
Balanço Patrimonial (b)	-291.116.867,68
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	-164.914.544,58
Balanço Patrimonial (b)	-164.914.544,58
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.2.8 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 46) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	1.939.827.756,70
Ativo (BALPAT) – I	703.893.069,78
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.235.934.686,92
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.939.827.756,70
Passivo (BALPAT) – III	703.893.069,78
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-291.116.867,68
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	944.817.819,24
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 02343/2020-1 - PCA/2019 BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...] § 2o O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO foram publicados, conforme determinado na legislação supramencionada.

14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Legal: Lei Municipal 6.687/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 6.687/2012 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013/2016, ainda em vigor para a legislatura 2017/2020 em R\$14.450,00 e R\$ 8.938,00, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2019 (Arquivo FICPAG, Processo TC 2342/2020), verifica-se que o Prefeito, percebeu R\$ 14.450,00 mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito, R\$ 8.938,00.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2019, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e

demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **notificação** do responsável, com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.1.1 Divergência entre o total da dotação atualizada apurada com base no DEMCAD e a dotação atualizada evidenciada no BALORC. Base Normativa: arts. 85, 88, 89, 101, 102, da Lei 4.320/1964; IN 47/2017 Anexo III.	Victor da Silva Coelho	notificação
4.3.7.1 Inconsistência na movimentação financeira dos valores recebidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural Base Normativa: Artigos 89, 90, 91, 100, 101, 102, 103 e 105 da Lei 4320/1964.	Victor da Silva Coelho	notificação

Vitória, 03 de fevereiro de 2021.

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão
Auditor de Controle Externo

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



016 - Cachoeiro de Itapemirim

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2019
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	43.132.180,43	38.560.448,80	38.025.285,25	57.050.850,35	48.659.553,71	46.052.967,13	45.135.715,67	37.241.367,63	42.164.735,16	45.582.946,56	38.531.826,61	58.114.465,50	538.254.502,80	481.991.690,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.860.317,22	4.689.936,22	5.532.819,23	18.151.420,84	7.210.838,39	6.392.929,75	6.653.861,52	5.638.844,72	5.620.663,73	5.595.933,08	5.389.590,57	6.623.378,94	82.150.426,21	86.039.106,00
IPTU	615.412,32	727.752,13	1.827.888,89	11.567.841,03	2.175.240,69	1.594.686,85	1.216.925,61	701.613,90	754.763,75	854.773,16	551.932,23	949.770,29	23.538.600,85	27.010.000,00
ISD	2.813.940,71	2.598.903,64	2.792.543,52	3.042.314,99	3.196.978,14	2.894.418,90	3.077.064,71	3.552.550,42	3.215.374,26	3.252.735,78	3.326.431,11	3.490.902,69	37.254.158,87	36.030.000,00
ITBI	419.619,47	525.766,81	290.231,14	401.928,83	451.244,68	317.099,21	458.892,23	370.031,81	401.070,88	392.177,66	325.997,41	300.969,80	4.655.028,93	8.545.000,00
IRRF	651.903,44	554.623,83	624.634,54	915.801,07	629.345,38	901.455,38	799.584,75	616.272,12	890.415,35	688.763,07	898.807,79	1.513.656,27	9.645.262,99	8.640.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	359.441,28	282.891,81	397.521,14	2.223.534,92	758.029,50	685.169,41	541.394,22	396.376,47	359.039,49	397.483,41	296.412,03	368.080,89	7.057.374,57	5.814.106,00
Contribuições	1.781.257,64	1.814.741,03	1.840.747,19	1.901.514,15	1.904.972,61	1.944.152,26	1.802.167,43	1.849.152,55	1.710.637,81	1.698.461,74	1.767.654,57	1.618.491,91	21.633.950,89	22.649.000,00
Receita Patrimonial	8.124.989,34	2.287.827,81	2.450.400,80	4.399.021,24	8.143.314,60	9.066.265,01	4.366.120,46	1.915.383,87	8.309.130,26	9.924.965,36	2.765.703,76	7.426.303,90	69.181.446,43	12.004.587,83
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.805.156,65	1.963.832,53	2.150.165,57	4.050.950,85	7.816.296,22	8.737.658,44	4.018.126,81	1.596.582,38	8.000.661,33	9.586.328,71	2.399.857,21	7.403.805,22	65.531.421,92	7.345.587,83
Outras Receitas Patrimoniais	319.832,69	323.995,28	300.235,23	348.070,39	327.018,38	330.606,57	347.993,65	316.801,49	308.468,95	338.636,65	365.846,55	22.498,68	3.650.024,51	4.659.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	16,82	269,10	955,11	461,09	0,00	16,82	0,00	56,46	0,00	0,00	207,06	1.986,46	608.200,00
Transferências Correntes	27.737.864,86	29.182.371,72	27.017.049,29	30.966.633,39	30.660.363,00	28.063.673,21	32.071.677,52	26.835.205,46	25.828.144,89	27.497.313,57	27.919.800,00	41.228.989,36	355.009.086,27	342.396.245,84
Cota-Parte do FPM	7.558.499,38	8.302.559,02	6.216.483,68	6.064.864,06	7.783.196,23	6.130.806,59	8.383.855,06	6.119.642,57	5.447.384,38	5.015.024,74	6.806.106,21	11.603.287,53	85.431.709,45	86.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	9.053.098,07	8.913.028,01	8.061.447,49	8.290.700,38	8.903.979,22	8.856.269,17	9.040.848,48	9.023.711,77	8.307.048,07	9.220.621,58	9.378.511,96	8.965.860,04	106.015.124,24	92.149.148,44
Cota-Parte do IPVA	812.951,63	716.139,30	1.123.485,84	4.793.807,96	2.187.561,63	1.855.069,89	1.941.581,64	994.374,37	710.297,51	611.551,15	418.422,03	575.245,16	16.640.488,11	16.640.000,00
Cota-Parte do ITR	4.255,39	6.678,08	5.474,28	1.988,38	1.893,19	2.637,27	2.514,29	2.829,89	42.229,22	115.401,84	4.853,66	6.682,27	197.437,76	200.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	830.000,00
Transferências da LC 61/1989	149.145,24	157.878,91	126.968,76	180.090,27	151.365,17	158.739,15	160.695,28	143.823,69	175.324,67	143.268,95	150.191,63	216.162,61	1.913.654,33	2.200.000,00
Transferências do FUNDEB	7.462.068,25	7.547.709,83	6.906.199,61	8.269.108,94	7.534.832,58	6.589.656,80	8.245.854,25	7.193.363,03	6.132.450,88	7.854.124,71	7.490.073,00	8.493.600,05	89.719.041,93	88.705.519,63
Outras Transferências Correntes	2.697.846,90	3.538.378,57	4.578.989,63	3.366.073,40	4.097.534,98	4.470.494,34	4.296.328,52	3.457.460,14	5.013.410,16	4.537.320,60	3.671.641,51	11.368.151,70	55.091.630,45	55.671.577,77
Outras Receitas Correntes	627.751,37	585.551,20	783.999,64	1.634.305,62	739.604,02	583.146,90	841.959,92	1.002.781,03	696.161,99	876.252,81	699.087,71	1.217.094,33	10.277.605,54	18.294.520,60
DEDUÇÕES (II)	4.406.328,48	4.506.089,31	3.967.192,03	4.731.203,10	4.661.572,93	4.264.458,60	4.087.065,18	4.124.426,35	3.789.690,97	3.862.141,76	4.207.004,97	4.604.622,06	51.231.825,74	50.627.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	856.879,73	851.433,67	824.658,96	829.633,26	817.778,54	826.793,39	813.321,80	846.384,61	816.705,79	823.366,83	817.322,23	953.317,53	10.076.596,34	10.595.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	33.858,93	35.399,12	35.630,28	35.232,02	38.035,60	36.546,87	35.636,23	40.861,42	36.910,42	36.804,49	37.519,34	71.784,58	474.199,30	458.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.515.589,82	3.619.256,52	3.106.902,79	3.866.337,82	3.805.758,79	3.401.158,34	3.238.107,15	3.237.180,32	2.937.064,76	3.021.970,44	3.352.163,40	3.579.539,95	40.681.030,10	39.574.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	38.725.851,95	34.054.359,49	34.058.093,22	52.322.647,25	43.997.980,78	41.787.508,53	41.048.650,49	33.116.941,28	38.375.114,19	41.700.804,80	34.324.821,64	53.509.843,44	487.022.677,06	431.364.690,27

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Cachoeira de Itapemirim - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2020/19

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	239.174.119,44	33.353,11
Pessoal Ativo	210.140.952,23	33.353,11
Pessoal Inativo e Pensionistas	29.028.670,19	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.497,02	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	30.323.789,43	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	144.816,48	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.321.508,84	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	61.492,89	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.795.971,22	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	208.850.330,01	33.353,11

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	487.022.677,06	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) (1)	487.022.677,06	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	208.883.683,12	42,89
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	262.992.245,61	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	249.842.633,33	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	236.683.021,05	48,60

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 06/07/2020 e hora de emissão 19:38
1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Total
		(a)	(b)	(c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	17.793,05			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		14.211,93	0,00	
Pessoal Ativo		14.211,93	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		14.211,93	0,00	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 19:38

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Cachoeiro de Itapemirim - CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 12/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	251.611.014,99	34.881,25
Pessoal Ativo	221.013.298,34	34.881,25
Pessoal Inativo e Pensionistas	30.597.716,65	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18)	4.497,02	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	30.509.834,16	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	144.816,48	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.321.508,84	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	61.492,89	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	30.365.017,68	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	221.101.180,83	34.881,25

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	487.022.677,06	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ¹¹	487.022.677,06	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	219.757.557,37	45,12
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	292.213.606,23	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	277.602.925,92	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	262.992.245,61	48,60

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 19:38

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	17.793,05			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		14.211,93	0,00	
Pessoal Ativo		14.211,93	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18)		0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		14.211,93	0,00	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/07/2020 e hora de emissão 19:38

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
Município:	Cachoeiro de Itapemirim
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
Período:	12/2019
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)	(R\$) 1,00
RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	REC. REALIZADAS <no exercício>
1- RECEITA DE IMPOSTOS	75.093.051,64
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	23.538.600,85
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	4.655.028,93
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	37.254.158,87
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.645.262,99
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	210.198.413,89
2.1- Cota-Parte FPM	85.431.709,45
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	78.620.556,43
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	6.811.153,02
2.2- Cota-Parte ICMS	106.015.124,24
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	1.913.654,33
2.5- Cota-Parte ITR	197.437,76
2.6- Cota-Parte IPVA	16.640.488,11
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	285.291.465,53
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	REC. REALIZADAS <no exercício>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	11.420,21
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	9.419.968,45
5.1- Transferências do Salário-Educação	5.997.673,61
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	2.507.052,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	269.524,12
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	645.718,72
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.488.346,91
6.1- Transferências de Convênios	3.387.049,89
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	101.297,02
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	132.930,29
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	13.052.665,86
FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	REC. REALIZADAS <no exercício>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	40.681.030,10
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	15.724.110,78
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	21.205.702,95
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	382.730,90
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))	39.487,42
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	3.328.998,05
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	89.784.259,91
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	89.719.041,93
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	65.217,98
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	49.038.011,83
DESPESAS DO FUNDEB	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	67.135.217,77
13.1- Com Educação Infantil	35.538.925,24
13.2- Com Ensino Fundamental	31.590.877,59
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	5.414,94
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	21.335.378,17
14.1- Com Educação Infantil	10.853.655,29
14.2- Com Ensino Fundamental	7.910.134,74
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	2.571.588,14
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	88.470.595,94

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1- FUNDEB 60%		0,00
16.2- FUNDEB 40%		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		94.095,46
17.1- FUNDEB 60%		94.095,46
17.2- FUNDEB 40%		0,00
18- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹		0,00
18.1- FUNDEB 60%		0,00
18.2- FUNDEB 40%		0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)		94.095,46
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)		88.376.500,48
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB		100,00
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) \times 100$ %		74,67
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) \times 100$ %		23,76
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20.1 + 20.2))$ %		1,57
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL		68.164.418,58
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		46.392.580,53
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		21.771.838,05
23- ENSINO FUNDAMENTAL		51.917.740,24
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		39.501.012,33
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		12.416.727,91
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		2.686.740,71
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		2.577.003,08
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		109.737,63
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%		0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
26- ENSINO MÉDIO		0,00
27- ENSINO SUPERIOR		6.813,37
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00
29- OUTRAS		1.582.831,20
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)		124.358.544,10
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		49.038.011,83
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB		0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		94.095,46
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹		0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		114.249,48
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO		22.087,81
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)		49.268.444,58
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE $((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) - (40))$		73.500.454,95
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS $((41) / (3) \times 100)$ % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³		25,76
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		7.095.223,03
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		5.802.029,33
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)		12.897.252,36
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)		137.255.796,46
FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 18/14/2020 e hora de emissão 16:14		
¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.		
² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.		
³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.		

APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde			
Município: Cachoeiro de Itapemirim			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período de Referência: 12/2019			
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35) (R\$) 1,00			
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS (até o mês de referência)	
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)		75.093.051,64	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		23.538.600,85	
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI		4.655.028,93	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		37.254.158,87	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		9.645.262,99	
Imposto Territorial Rural - ITR		0,00	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		203.387.260,87	
Cota-Parte FPM		78.620.556,43	
Cota-Parte ITR		197.437,76	
Cota-Parte IPVA		16.640.488,11	
Cota-Parte ICMS		106.015.124,24	
Cota-Parte IPI-Exportação		1.913.654,33	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	
Desoneração ICMS (LC 87/96)		0,00	
Outras		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II		278.480.312,51	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS (até o mês de referência)	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		28.979.777,90	
Provenientes da União		28.461.410,90	
Provenientes do Estado		518.367,00	
Provenientes de Outros Municípios		0,00	
Outras Receitas do SUS		0,00	
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		0,00	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		626.172,45	
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		29.605.950,35	
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)		DESPESAS	
		LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES		69.595.677,25	3.315.495,31
Pessoal e Encargos Sociais		42.858.605,26	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		26.737.071,99	3.315.495,31
DESPESAS DE CAPITAL		4.079.196,91	2.427.513,51
Investimentos		4.079.196,91	2.427.513,51
Inversões Financeiras		0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)		79.417.882,98	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO		DESPESAS	
		LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		24.747.076,79	4.087.637,96
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		22.538.946,79	3.758.707,98
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00
Outros Recursos		2.208.130,00	328.929,98
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		0,00	281.256,76
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		1.374.114,10	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)		30.490.085,61	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		48.927.797,37	
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ⁽¹⁾		17,57	
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x		7.156.944,03	

DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Atenção Básica	33.785.153,77	3.062.670,25
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.576.773,81	1.222.532,68
Suporte Profilático e Terapêutico	3.250.246,97	476.033,03
Vigilância Sanitária	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	6.685.207,85	424.205,59
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00
Outras Subfunções	14.377.491,76	557.567,27
TOTAL		79.417.882,98

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 18/05/2020 e hora de emissão 16:14

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS Executadas em Consórcios Públicos			
(R\$) 1,00			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)			
DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS(*) (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESPESAS	
		LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	197.815,06	188.142,41	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.793,05	14.211,93	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	180.022,01	173.930,48	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.184,94	1.116,81	0,00
Investimentos	2.184,94	1.116,81	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	200.000,00	189.259,22	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (*)		DESPESAS	
		LIQUIDADAS (até o mês de referência)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		149.727,87	0,00
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		149.727,87	0,00
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00
Outros Recursos		0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)			149.727,87
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (III) = (I - II)			39.531,35

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 18/05/2020 e hora de emissão 16:14

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	15.902.418,43	15.901.121,65	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	11.130.785,16	9.293.076,79	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	15.902.418,43	15.864.137,72	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		75.493.346,62
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	75.493.346,62
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		189.546.960,56
1.7.1.8.01.2.0	FPM	74.946.283,39
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	183.162,28
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	769.915,08
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	95.699.257,94
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	15.509.646,85
1.7.2.8.01.3.0	IPI	2.110.569,10
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	328.125,92
TOTAL		265.040.307,18

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		10.873.874,25
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		1.580.797,46
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		9.293.076,79

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		15.864.137,72
Outras Funções		0,00
Despesa Total Poder Legislativo		15.864.137,72
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		15.864.137,72

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	208972
Percentual do artigo 29A CF/88	6,00

APÊNDICE G – PONTOS DE CONTROLE X JUSTIFICATIVAS PRÉVIAS

Tabela 47) Relação de Pontos de Controle x Justificativas Prévias

Ponto de Controle	Mensagem	Justificativa Prévia
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C089 entre o valor informado na PCA 175.710.685,86 e o valor calculado com base nas PCMs 175.759.643,97.	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C104 entre o valor informado na PCA 25.234.142,05 e o valor calculado com base nas PCMs 25.234.124,55.	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há	Os valores constantes da PCA são corretos pois

	<p>divergência no código BFI.C105 entre o valor informado na PCA 1.903.151,41 e o valor calculado com base nas PCMs 1.903.168,91.</p>	<p>foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C106 entre o valor informado na PCA 101.918.301,96 e o valor calculado com base nas PCMs 69.473.842,22.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C037 entre o valor informado na PCA 2.549.415,68 e o valor calculado com base nas PCMs 212.748,99.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram</p>

		<p>erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C047 entre o valor informado na PCA 12.374.841,63 e o valor calculado com base nas PCMs 12.118.392,23.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C054 entre o valor informado na PCA 13.008.938,39 e o valor calculado com base nas PCMs 13.216.429,68.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das</p>

		<p>operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G089 entre o valor informado na PCA 185.960.246,31 e o valor calculado com base nas PCMs 160.641.608,63.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G014 entre o valor informado na PCA 34.372.490,49 e o valor calculado com base nas PCMs 33.418.965,27.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um</p>

		Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G015 entre o valor informado na PCA 21.377.804,68 e o valor calculado com base nas PCMs 20.866.774,08.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G016 entre o valor informado na PCA 67.135.217,77 e o valor calculado com base nas PCMs 62.422.867,99.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G086 entre o valor informado na PCA 50.852.626,51 e o valor calculado	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes

	<p>com base nas PCMs 49.046.989,85.</p>	<p>conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G106 entre o valor informado na PCA 31.946.635,86 e o valor calculado com base nas PCMs 31.932.732,61.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G037 entre o valor informado na PCA 2.362.434,78 e o valor calculado com base nas PCMs 2.039.202,50.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do</p>

		<p>BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G054 entre o valor informado na PCA 10.981.632,89 e o valor calculado com base nas PCMs 10.861.159,50.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C057 entre o valor informado na PCA 67.947.439,96 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a</p>

		<p>anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G057 entre o valor informado na PCA 68.276.471,01 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G058 entre o valor informado na PCA 311.532,00 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais.</p>

		Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C062 entre o valor informado na PCA 33.739.986,18 e o valor calculado com base nas PCMs 33.723.250,84.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C063 entre o valor informado na PCA 5.780.708,35 e o valor calculado com base nas PCMs 4.788.876,67.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G062 entre o valor informado na PCA 22.923.431,26 e o valor calculado com base nas PCMs 22.910.636,74.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma

		<p>grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G063 entre o valor informado na PCA 6.563.908,14 e o valor calculado com base nas PCMs 5.537.616,05.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.C075 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 15.494,19.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p>

		<p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.G075 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 15.457,65.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D085 entre o valor informado na PCA 6.358.241,94 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu</p>

		em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D100 entre o valor informado na PCA 424,29 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D101 entre o valor informado na PCA 1.709.650,51 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há	Os valores constantes da PCA são corretos pois

	<p>divergência no código BFI.D102 entre o valor informado na PCA 262.925,15 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D103 entre o valor informado na PCA 1.456.362,86 e o valor calculado com base nas PCMs 9.787.604,75.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D093 entre o valor informado na PCA 565.936,62 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram</p>

		<p>erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D104 entre o valor informado na PCA 22.354.193,01 e o valor calculado com base nas PCMs 26.447.819,87.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D105 entre o valor informado na PCA 3.356.778,15 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das</p>

		<p>operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D030 entre o valor informado na PCA 98.229,01 e o valor calculado com base nas PCMs 98.851,77.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D032 entre o valor informado na PCA 1.489.980,13 e o valor calculado com base nas PCMs 2.055.293,99.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um</p>

		Balanco Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D106 entre o valor informado na PCA 64.259.208,04 e o valor calculado com base nas PCMs 40.347.494,60.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanco Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D037 entre o valor informado na PCA 2.334.926,78 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanco Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D040 entre o valor informado na PCA 1.230.172,71 e o valor calculado com	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes

	<p>base nas PCMs 1.028.004,98.</p>	<p>conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D041 entre o valor informado na PCA 186.864,78 e o valor calculado com base nas PCMs 389.032,51.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D044 entre o valor informado na PCA 1.020.698,78 e o valor calculado com base nas PCMs 1.030.492,46.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do</p>

		<p>BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D108 entre o valor informado na PCA 825.300,00 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D054 entre o valor informado na PCA 12.147.262,25 e o valor calculado com base nas PCMs 12.225.919,86.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a</p>

		<p>anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H089 entre o valor informado na PCA 177.809.473,66 e o valor calculado com base nas PCMs 160.124.366,05.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H014 entre o valor informado na PCA 31.441.024,41 e o valor calculado com base nas PCMs 31.132.901,29.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais.</p>

		Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H015 entre o valor informado na PCA 16.549.355,28 e o valor calculado com base nas PCMs 16.034.853,36.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H016 entre o valor informado na PCA 61.641.002,53 e o valor calculado com base nas PCMs 57.051.449,35.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H085 entre o valor informado na PCA 8.899.294,43 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma

		<p>grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H101 entre o valor informado na PCA 1.535.767,73 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H102 entre o valor informado na PCA 277.135,97 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p>

		<p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H103 entre o valor informado na PCA 2.541.899,62 e o valor calculado com base nas PCMs 13.254.097,75.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H086 entre o valor informado na PCA 44.964.520,85 e o valor calculado com base nas PCMs 43.352.684,96.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu</p>

		em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H093 entre o valor informado na PCA 237.489,65 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H104 entre o valor informado na PCA 17.379.509,78 e o valor calculado com base nas PCMs 25.200.896,07.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há	Os valores constantes da PCA são corretos pois

	<p>divergência no código BFI.H105 entre o valor informado na PCA 240.513,75 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H030 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 58.470,85.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H032 entre o valor informado na PCA 9.750.326,44 e o valor calculado com base nas PCMs 3.073.322,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram</p>

		<p>erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H106 entre o valor informado na PCA 25.231.669,37 e o valor calculado com base nas PCMs 24.853.676,77.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H037 entre o valor informado na PCA 2.310.681,96 e o valor calculado com base nas PCMs 2.080.306,89.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das</p>

		<p>operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H044 entre o valor informado na PCA 2.999.222,55 e o valor calculado com base nas PCMs 3.437.384,10.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H108 entre o valor informado na PCA 1.429.530,74 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um</p>

		Balanco Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H109 entre o valor informado na PCA 130.403,97 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanco Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H054 entre o valor informado na PCA 4.872.909,18 e o valor calculado com base nas PCMs 5.047.129,07.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanco Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D057 entre o valor informado na PCA 63.013.227,76 e o valor calculado	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes

	<p>com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D058 entre o valor informado na PCA 136.112,27 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H057 entre o valor informado na PCA 66.692.261,31 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do</p>

		<p>BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D062 entre o valor informado na PCA 30.199.938,16 e o valor calculado com base nas PCMs 30.183.766,54.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D063 entre o valor informado na PCA 6.646.261,74 e o valor calculado com base nas PCMs 5.619.757,27.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a</p>

		<p>anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H062 entre o valor informado na PCA 14.279.599,99 e o valor calculado com base nas PCMs 13.971.567,59.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H063 entre o valor informado na PCA 4.914.209,88 e o valor calculado com base nas PCMs 4.862.435,76.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais.</p>

		Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.D075 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 15.285,57.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código BFI.H075 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 15.494,19.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B067 entre o valor informado na PCA 175.710.685,86 e o valor calculado com base nas PCMs 175.759.643,97.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma

		<p>grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B080 entre o valor informado na PCA 25.234.142,05 e o valor calculado com base nas PCMs 25.234.124,55.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B081 entre o valor informado na PCA 1.903.151,41 e o valor calculado com base nas PCMs 1.903.168,91.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p>

		<p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B082 entre o valor informado na PCA 101.918.301,96 e o valor calculado com base nas PCMs 69.473.842,22.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B037 entre o valor informado na PCA 2.549.415,68 e o valor calculado com base nas PCMs 212.748,99.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu</p>

		em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B047 entre o valor informado na PCA 12.374.841,63 e o valor calculado com base nas PCMs 12.118.392,23.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.B054 entre o valor informado na PCA 13.008.938,39 e o valor calculado com base nas PCMs 13.216.429,68.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há	Os valores constantes da PCA são corretos pois

	<p>divergência no código ABF.D067 entre o valor informado na PCA 175.710.685,86 e o valor calculado com base nas PCMs 175.759.643,97.</p>	<p>foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D080 entre o valor informado na PCA 25.234.142,05 e o valor calculado com base nas PCMs 25.234.124,55.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D081 entre o valor informado na PCA 1.903.151,41 e o valor calculado com base nas PCMs 1.903.168,91.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram</p>

		<p>erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D082 entre o valor informado na PCA 101.918.301,96 e o valor calculado com base nas PCMs 69.473.842,22.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D037 entre o valor informado na PCA 2.549.415,68 e o valor calculado com base nas PCMs 212.748,99.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das</p>

		<p>operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D047 entre o valor informado na PCA 12.374.841,63 e o valor calculado com base nas PCMs 12.118.392,23.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.D054 entre o valor informado na PCA 13.008.938,39 e o valor calculado com base nas PCMs 13.216.429,68.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um</p>

		Balanco Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E064 entre o valor informado na PCA 6.358.241,94 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanco Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E076 entre o valor informado na PCA 424,29 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanco Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanco Financeiro	No Balanco Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E077 entre o valor informado na PCA 1.709.650,51 e o valor calculado com	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes

	<p>base nas PCMs 0,00.</p>	<p>conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E078 entre o valor informado na PCA 262.925,15 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E079 entre o valor informado na PCA 1.456.362,86 e o valor calculado com base nas PCMs 9.787.604,75.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do</p>

		<p>BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E071 entre o valor informado na PCA 565.936,62 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E080 entre o valor informado na PCA 22.354.193,01 e o valor calculado com base nas PCMs 26.447.819,87.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a</p>

		<p>anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E081 entre o valor informado na PCA 3.356.778,15 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E030 entre o valor informado na PCA 98.229,01 e o valor calculado com base nas PCMs 98.851,77.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais.</p>

		Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E032 entre o valor informado na PCA 1.489.980,13 e o valor calculado com base nas PCMs 2.055.293,99.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E082 entre o valor informado na PCA 64.259.208,04 e o valor calculado com base nas PCMs 40.347.494,60.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E037 entre o valor informado na PCA 2.334.926,78 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma

		<p>grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E040 entre o valor informado na PCA 1.230.172,71 e o valor calculado com base nas PCMs 1.028.004,98.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E041 entre o valor informado na PCA 186.864,78 e o valor calculado com base nas PCMs 389.032,51.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p>

		<p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E044 entre o valor informado na PCA 1.020.698,78 e o valor calculado com base nas PCMs 1.030.492,46.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E084 entre o valor informado na PCA 825.300,00 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu</p>

		em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.E054 entre o valor informado na PCA 12.147.262,25 e o valor calculado com base nas PCMs 12.225.919,86.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G064 entre o valor informado na PCA 6.358.241,94 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há	Os valores constantes da PCA são corretos pois

	<p>divergência no código ABF.G076 entre o valor informado na PCA 424,29 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G077 entre o valor informado na PCA 1.709.650,51 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G078 entre o valor informado na PCA 262.925,15 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram</p>

		<p>erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G079 entre o valor informado na PCA 1.456.362,86 e o valor calculado com base nas PCMs 9.787.604,75.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G071 entre o valor informado na PCA 565.936,62 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das</p>

		<p>operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G080 entre o valor informado na PCA 22.354.193,01 e o valor calculado com base nas PCMs 26.447.819,87.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G081 entre o valor informado na PCA 3.356.778,15 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um</p>

		Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G030 entre o valor informado na PCA 98.229,01 e o valor calculado com base nas PCMs 98.851,77.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G032 entre o valor informado na PCA 1.489.980,13 e o valor calculado com base nas PCMs 2.055.293,99.	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão. Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.
Balanço Financeiro	No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G082 entre o valor informado na PCA 64.259.208,04 e o valor calculado	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes

	<p>com base nas PCMs 40.347.494,60.</p>	<p>conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G037 entre o valor informado na PCA 2.334.926,78 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G040 entre o valor informado na PCA 1.230.172,71 e o valor calculado com base nas PCMs 1.028.004,98.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do</p>

		<p>BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G041 entre o valor informado na PCA 186.864,78 e o valor calculado com base nas PCMs 389.032,51.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G044 entre o valor informado na PCA 1.020.698,78 e o valor calculado com base nas PCMs 1.030.492,46.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a</p>

		<p>anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G084 entre o valor informado na PCA 825.300,00 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Financeiro</p>	<p>No Balanço Financeiro (BALFIN) há divergência no código ABF.G054 entre o valor informado na PCA 12.147.262,25 e o valor calculado com base nas PCMs 12.225.919,86.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM estar apurando os valores pelos conta correntes conforme IPC 06, que durante a prestações de contas mensais quando existiam fontes negativas, para o envio da PCM, se faziam necessários uma grande quantidade de lançamentos de ajustes, possibilitando a ocorrência de incorreções em algumas fontes. Para o exercício de 2018 ocorreram erros em diversas fontes quando na geração dos arquivos diversos em fontes específicas foram lançados na conta genérica do mesmo grupo do BALFIN, como já apresentado nas justificativas da PCA de Gestão.</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Financeiro que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais.</p>

		<p>Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanco Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E013 entre o valor informado na PCA 75.351.337,06 e o valor calculado com base nas PCMs 75.093.051,64.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p>

		<p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E014 entre o valor informado na PCA 6.849.883,28 e o valor calculado com base nas PCMs 7.057.374,57.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p>

		<p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.C017 entre o valor informado na PCA 28.300.000,00 e o valor calculado com base nas PCMs 10.649.000,00.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p>

		<p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliário e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.D017 entre o valor informado na PCA 28.300.000,00 e o valor</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo</p>

	<p>calculado com base nas PCMs 10.649.000,00.</p>	<p>enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p>

		<p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E017 entre o valor informado na PCA 25.315.118,20 e o valor calculado com base nas PCMs 10.127.233,90.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p>

		<p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E019 entre o valor informado na PCA 11.763.166,39 e o valor calculado com base nas PCMs 11.506.716,99.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna “c” do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$</p>

		<p>256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliário e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna “d” do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E021 entre o valor informado na PCA 1.446.663,76 e o valor calculado com base nas PCMs 1.447.101,06.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivos enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna “c” do anexo 12)</p>

	<p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna “d” do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também</p>
--	---

		<p>não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.C022 entre o valor informado na PCA 7.346.087,83 e o valor calculado com base nas PCMs 7.345.587,83.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p>

		<p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.D022 entre o valor informado na PCA 7.346.087,83 e o valor calculado com base nas PCMs 7.345.587,83.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna “c” do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p>

		<p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E097 entre o valor informado na PCA 114.615.749,80 e o valor calculado com base nas PCMs 114.615.732,30.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p>

	<p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim</p>
--	---

		<p>para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanco Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E102 entre o valor informado na PCA 1.852.435,79 e o valor calculado com base nas PCMs 2.108.885,19.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p>

		<p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E047 entre o valor informado na PCA 2.878.882,94 e o valor calculado com base nas PCMs 2.878.900,44.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p>

		<p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.C050 entre o valor informado na PCA 32.568.720,60 e o valor calculado com base nas PCMs 16.568.720,60.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p>

		<p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna “d” do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
Balanço Orçamentário	No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código	Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução

	<p>BOR.D050 entre o valor informado na PCA 32.568.720,60 e o valor calculado com base nas PCMs 16.568.720,60.</p>	<p>orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p>
--	---	--

		<p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E050 entre o valor informado na PCA 24.832.706,21 e o valor calculado com base nas PCMs 5.289.820,91.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$</p>

		<p>207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.E084 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 54.715.981,73.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna “c” do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p>

		<p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliário e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna “d” do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.C011 entre o valor informado na PCA 244.269.976,84 e o valor calculado com base nas PCMs 232.967.856,84.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p>

	<p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é,</p>
--	--

		<p>pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.D011 entre o valor informado na PCA 265.832.228,62 e o valor calculado com base nas PCMs 251.487.715,30.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p>

		<p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.E011 entre o valor informado na PCA 251.649.477,36 e o valor calculado com base nas PCMs 237.497.833,88.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p>

		<p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.F011 entre o valor informado na PCA 251.614.596,11 e o valor calculado com base nas PCMs 237.467.802,30.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p>

		<p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação</p>
--	--	---

		<p>consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.G011 entre o valor informado na PCA 249.428.673,66 e o valor calculado com base nas PCMs 236.273.711,53.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em</p>

		<p>relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.C013 entre o valor informado na PCA 194.999.856,25 e o valor calculado com base nas PCMs 186.035.781,91.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p>

		<p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.D013 entre o valor informado na PCA 211.934.930,88 e o valor calculado com base nas PCMs 192.241.597,16.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p>

		<p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliário e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna “d” do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
--	--	---

<p>Balanco Orçamentário</p>	<p>No Balanco Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.E013 entre o valor informado na PCA 193.395.373,81 e o valor calculado com base nas PCMs 173.788.228,43.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p>
-----------------------------	---	---

		<p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.F013 entre o valor informado na PCA 178.844.713,46 e o valor calculado com base nas PCMs 159.249.453,75.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna “c” do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna “d” do anexo 12)</p>

		<p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.G013 entre o valor informado na PCA 176.380.600,03 e o valor calculado com base nas PCMs 156.785.340,32.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna “c” do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p>

		<p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna “d” do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F013 entre o valor informado na PCA -4.873.662,94 e o valor calculado com base nas PCMs - 5.131.948,36.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes</p>

	<p>que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está</p>
--	---

		<p>no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F014 entre o valor informado na PCA 1.035.777,28 e o valor calculado com base nas PCMs 1.243.268,57.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p>

		<p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F017 entre o valor informado na PCA -2.984.881,80 e o valor calculado com base nas PCMs - 521.766,10.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência</p>

		<p>da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliário e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F019 entre o valor informado na PCA -236.833,61 e o valor calculado com base nas PCMs -493.283,01.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$</p>

	<p>207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S</p>
--	--

		<p>não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F021 entre o valor informado na PCA -601.336,24 e o valor calculado com base nas PCMs -600.898,94.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p>

		<p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F022 entre o valor informado na PCA 58.185.334,09 e o valor calculado com base nas PCMs 58.185.834,09.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas</p>

		<p>da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F097 entre o valor informado na PCA 2.844.748,18 e o valor calculado com base nas PCMs 2.844.730,68.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p>

		<p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliário e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna “d” do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes</p>
--	--	---

<p>Balanco Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F102 entre o valor informado na PCA 1.183.435,79 e o valor calculado com base nas PCMs 1.439.885,19.</p>	<p>necessários para a melhor consolidação.</p> <p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em</p>
-----------------------------	---	--

		<p>relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F047 entre o valor informado na PCA 1.822.082,94 e o valor calculado com base nas PCMs 1.822.100,44.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna “c” do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna “d” do anexo 12)</p>

		<p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOR.F050 entre o valor informado na PCA -7.736.014,39 e o valor calculado com base nas PCMs - 11.278.899,69.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivos enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna “c” do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em</p>

		<p>relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna “d” do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.H011 entre o valor informado na PCA 14.182.751,26 e o valor calculado com base nas PCMs</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas,</p>

	13.989.881,42.	<p>de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p>

		<p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código BOD.H013 entre o valor informado na PCA 18.539.557,07 e o valor calculado com base nas PCMs 18.453.368,73.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência</p>

		<p>da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RNP.D011 entre o valor informado na PCA 130.761,26 e o valor calculado com base nas PCMs 114.589,64.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p>

		<p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RNP.E011 entre o valor informado na PCA 95.079,51 e o valor calculado com base nas PCMs 82.284,99.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p>

	<p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p>
	<p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do</p>

		<p>exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RNP.F011 entre o valor informado na PCA 95.079,51 e o valor calculado com base nas PCMs 82.284,99.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p>

		<p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RNP.H011 entre o valor informado na PCA 7.839,87 e o valor calculado com base nas PCMs 4.462,77.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna “c” do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram</p>

		<p>lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliário e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RPP.D011 entre o valor informado na PCA 2.560.365,92 e o valor calculado com base nas PCMs 1.533.861,45.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p>

	<p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna “d” do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos</p>
--	--

		<p>resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanco Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RPP.E011 entre o valor informado na PCA 2.545.504,73 e o valor calculado com base nas PCMs 1.519.212,64.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna "c" do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p>

		<p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Orçamentário</p>	<p>No Balanço Orçamentário (BALORC) há divergência no código RPP.F011 entre o valor informado na PCA 8.467,42 e o valor calculado com base nas PCMs 8.255,04.</p>	<p>Os valores constantes da PCA são corretos pois foram evidenciados pela efetiva execução orçamentária e as divergências são decorrentes de a PCM em alguns meses ocorreu um erro nos arquivo enviados relativo às receitas de impostos, de taxas, de COSIP de Exploração do Patrimônio Imobiliário, de Multas Administrativas e Demais Rec. Correntes que se compensaram como demonstraremos a seguir:</p> <p>Nas Receitas realizadas (coluna “c” do anexo 12)</p> <p>BOR.E014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.E021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.E050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.E013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.E019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40</p> <p>BOR.E102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Veja que nas PCM receitas de impostos foram lançadas equivocadamente como Taxas, Explor. Patrim. Mobiliario e Outras Rec. Correntes e receitas da COSIP foi lançada como Multas Administrativas.</p> <p>Esses equívocos refletiram nas divergências do</p>

		<p>Saldo (coluna "d" do anexo 12)</p> <p>BOR.F014 – Taxas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 207.491,29)</p> <p>BOR.F021 – Explor. Patrim. Mobiliário – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 437,90)</p> <p>BOR.F050 – Demais Rec. Correntes – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 50.356,83)</p> <p>Soma (R\$ 258.285,42)</p> <p>BOR.F013 – Impostos – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 258.285,42 (positivo);</p> <p>BOR.F019 – COSIP – divergência da PCA em relação a PCM R\$ 256.449,40 (positivo)</p> <p>BOR.F102 – Multas Administrativas – divergência da PCA em relação a PCM (R\$ 256.449,40).</p> <p>Juntamente ao apresentado, o principal motivo das divergências apresentadas em diversos campos, está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intra-orçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que nos exercícios anteriores também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Orçamentário que não fechava. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.D020 entre o valor informado na PCA 3.672.113,12 e o valor calculado com base nas PCMs 2.677.610,65.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que "Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes</p>

		da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.
Balanco Patrimonial	No Balanco Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.E020 entre o valor informado na PCA 11.836.160,64 e o valor calculado com base nas PCMs 10.648.431,92.	O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanco Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balancos da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.
Balanco Patrimonial	No Balanco Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H015 entre o valor informado na PCA 8.818.645,45 e o valor calculado com base nas PCMs 5.444.586,56.	O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanco Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balancos da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.
Balanco Patrimonial	No Balanco Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H018 entre o valor informado na PCA 729.430,06 e o valor calculado com base nas PCMs 729.421,06.	O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S

		<p>não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H025 entre o valor informado na PCA 4.567.589,28 e o valor calculado com base nas PCMs 2.752.121,97.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H033 entre o valor informado na PCA 13.258.300,92 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que</p>

		observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público”, facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I012 entre o valor informado na PCA 2.936.239,49 e o valor calculado com base nas PCMs 2.577.152,75.	O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que “ Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público”, facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I015 entre o valor informado na PCA 2.332.532,31 e o valor calculado com base nas PCMs 1.223.254,72.	O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que “ Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público”, facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I017 entre o valor informado na PCA	O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é,

	<p>2.101.769,83 e o valor calculado com base nas PCMs 2.519.900,11.</p>	<p>pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I018 entre o valor informado na PCA 2.882.577,39 e o valor calculado com base nas PCMs 2.882.568,39.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I025 entre o valor informado na PCA 9.282.393,93 e o valor calculado com base nas PCMs 9.280.689,87.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para</p>

		<p>uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que “ Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público”, facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.1033 entre o valor informado na PCA 10.064.970,83 e o valor calculado com base nas PCMs 3.566.475,05.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que “ Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público”, facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.1039 entre o valor informado na PCA 266.472.376,06 e o valor calculado com base nas PCMs 261.915.487,61.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que “ Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público”, facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício</p>

		de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H058 entre o valor informado na PCA - 291.116.867,68 e o valor calculado com base nas PCMs - 555.365.011,46.	O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H059 entre o valor informado na PCA 613.815.019,42 e o valor calculado com base nas PCMs 832.423.431,71.	O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.
Balanco Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H060 entre o valor informado na PCA - 5.593.066,46 e o valor calculado com base nas PCMs -5.593.278,84.	O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo

		<p>um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que “ Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público”, facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I058 entre o valor informado na PCA - 164.914.544,58 e o valor calculado com base nas PCMs 133.929.545,05.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que “ Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público”, facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I059 entre o valor informado na PCA 756.959.691,45 e o valor calculado com base nas PCMs 681.280.902,56.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que “ Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público”, facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a</p>

		possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E007 entre o valor informado na PCA 14.977.858,48 e o valor calculado com base nas PCMs 14.671.314,51.	O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E059 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 1.096.719,55.	O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.
Balanço Patrimonial	No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E068 entre o valor informado na PCA 2.111,77 e o valor calculado com base nas PCMs 14.716.129,54.	O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do

		<p>exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E069 entre o valor informado na PCA 286.042,76 e o valor calculado com base nas PCMs 5.290.218,48.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E024 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 158.328,90.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no</p>

		<p>item 9 diz que “ Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público”, facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
Balanço Patrimonial	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E026 entre o valor informado na PCA 19.292.873,37 e o valor calculado com base nas PCMs -1.555.720,38.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que “ Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público”, facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
Balanço Patrimonial	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E033 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs 1.790.682,52.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidência completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que “ Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público”, facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
Balanço Patrimonial	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados</p>

	<p>divergência no código SDF.E073 entre o valor informado na PCA 5.129.221,68 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E076 entre o valor informado na PCA 0,00 e o valor calculado com base nas PCMs -124.648,19.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código SDF.E045 entre o valor informado na PCA 15.687.098,56 e o valor calculado com base nas PCMs 19.025.637,72.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento</p>

		<p>inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que “ Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público”, facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.D076 entre o valor informado na PCA 291.507.094,34 e o valor calculado com base nas PCMs 290.512.591,87.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que “ Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público”, facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H075 entre o valor informado na PCA 46.306.665,98 e o valor calculado com base nas PCMs 43.479.245,55.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que “ Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público”, facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena</p>

		e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.
Balanco Patrimonial	No Balanco Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H076 entre o valor informado na PCA 375.231.388,60 e o valor calculado com base nas PCMs 359.590.860,47.	O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanco Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balancos da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.
Balanco Patrimonial	No Balanco Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.E076 entre o valor informado na PCA 542.793.045,10 e o valor calculado com base nas PCMs 541.605.316,38.	O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanco Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balancos da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.
Balanco Patrimonial	No Balanco Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I075 entre o valor informado na PCA 48.744.029,95 e o valor calculado com base nas PCMs 48.006.112,11.	O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação

		<p>contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I076 entre o valor informado na PCA 284.182.182,16 e o valor calculado com base nas PCMs 273.103.014,11.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H011 entre o valor informado na PCA 23.593.936,89 e o valor calculado com base nas PCMs 20.219.878,00.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade</p>

		<p>aplicada ao setor público”, facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
Balanço Patrimonial	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H029 entre o valor informado na PCA 13.258.300,92 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que “ Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público”, facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
Balanço Patrimonial	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I011 entre o valor informado na PCA 5.270.082,60 e o valor calculado com base nas PCMs 3.801.718,27.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que “ Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público”, facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
Balanço Patrimonial	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I029 entre o valor informado na PCA 10.064.970,83 e o valor calculado</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras.</p>

	<p>com base nas PCMs 3.566.475,05.</p>	<p>O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.I037 entre o valor informado na PCA 266.472.376,06 e o valor calculado com base nas PCMs 261.915.487,61.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que " Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público", facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.H057 entre o valor informado na PCA 317.105.085,28 e o valor calculado com base nas PCMs 271.465.141,41.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos</p>

		<p>resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que “ Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público”, facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
<p>Balanço Patrimonial</p>	<p>No Balanço Patrimonial (BALPAT) há divergência no código BPA.1057 entre o valor informado na PCA 609.258.130,97 e o valor calculado com base nas PCMs 832.423.431,71.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo um Balanço Patrimonial que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais em desacordo com a IPC 04, uma vez que a IPC 00 no item 9 diz que “ Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão ser utilizadas por todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público”, facultando a integral aplicação. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício.</p>
<p>Demonstrativo de Variação Patrimonial</p>	<p>Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAPE) há divergência no código DVP.D014 entre o valor informado na PCA 24.981.494,32 e o valor calculado com base nas PCMs 9.949.734,47.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo uma Demonstração das Variações Patrimoniais que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício. Isso pode ser comprovado nas descrição dos itens divergentes:</p> <p>DVP.D014 e DVPE014 são Contribuições Sociais</p>

		<p>(Variação Aumentativa intraorçamentária);</p> <p>DVP.D029 e DVP.E029 são Transferências Intragovernamentais (Variação Aumentativa intraorçamentária);</p> <p>DVP.H011 e DVP.I011 são Encargos Patronais (Variação DIminutiva intraorçamentária);</p> <p>DVP.H032 e DVP.I032 são Transferências Intragovernamentais (Variação DIminutiva intraorçamentária) e DVP.I059 são Constituição de Provisões (Variação DIminutiva intraorçamentária).</p>
<p>Demonstrativo de Variação Patrimonial</p>	<p>Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAS) há divergência no código DVP.D029 entre o valor informado na PCA 196.398.303,53 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo uma Demonstração das Variações Patrimoniais que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício. Isso pode ser comprovado nas descrição dos itens divergentes:</p> <p>DVP.D014 e DVPE014 são Contribuições Sociais (Variação Aumentativa intraorçamentária);</p> <p>DVP.D029 e DVP.E029 são Transferências Intragovernamentais (Variação Aumentativa intraorçamentária);</p> <p>DVP.H011 e DVP.I011 são Encargos Patronais (Variação DIminutiva intraorçamentária);</p> <p>DVP.H032 e DVP.I032 são Transferências Intragovernamentais (Variação DIminutiva intraorçamentária) e DVP.I059 são Constituição de Provisões (Variação DIminutiva intraorçamentária).</p>
<p>Demonstrativo de Variação Patrimonial</p>	<p>Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVAS) há divergência no código DVP.H011 entre o valor informado na PCA 44.585.734,63 e o valor calculado com base nas PCMs 18.330.395,17.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo uma Demonstração das Variações Patrimoniais que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Sugerimos que para a</p>

		<p>PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício. Isso pode ser comprovado nas descrição dos itens divergentes:</p> <p>DVP.D014 e DVPE014 são Contribuições Sociais (Variação Aumentativa intraorçamentária);</p> <p>DVP.D029 e DVP.E029 são Transferências Intragovernamentais (Variação Aumentativa intraorçamentária);</p> <p>DVP.H011 e DVP.I011 são Encargos Patronais (Variação DIminutiva intraorçamentária);</p> <p>DVP.H032 e DVP.I032 são Transferências Intragovernamentais (Variação DIminutiva intraorçamentária) e DVP.I059 são Constituição de Provisões (Variação DIminutiva intraorçamentária).</p>
<p>Demonstrativo de Variação Patrimonial</p>	<p>Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVA) há divergência no código DVP.H032 entre o valor informado na PCA 180.798.031,45 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo uma Demonstração das Variações Patrimoniais que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício. Isso pode ser comprovado nas descrição dos itens divergentes:</p> <p>DVP.D014 e DVPE014 são Contribuições Sociais (Variação Aumentativa intraorçamentária);</p> <p>DVP.D029 e DVP.E029 são Transferências Intragovernamentais (Variação Aumentativa intraorçamentária);</p> <p>DVP.H011 e DVP.I011 são Encargos Patronais (Variação DIminutiva intraorçamentária);</p> <p>DVP.H032 e DVP.I032 são Transferências Intragovernamentais (Variação DIminutiva intraorçamentária) e DVP.I059 são Constituição de Provisões (Variação DIminutiva intraorçamentária).</p>
<p>Demonstrativo de Variação Patrimonial</p>	<p>Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVA) há divergência no código DVP.E014 entre o valor informado na PCA 23.812.369,19 e o valor calculado com base nas PCMs 10.266.862,99.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S</p>

		<p>não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo uma Demonstração das Variações Patrimoniais que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício. Isso pode ser comprovado nas descrição dos itens divergentes:</p> <p>DVP.D014 e DVPE014 são Contribuições Sociais (Variação Aumentativa intraorçamentária);</p> <p>DVP.D029 e DVP.E029 são Transferências Intragovernamentais (Variação Aumentativa intraorçamentária);</p> <p>DVP.H011 e DVP.I011 são Encargos Patronais (Variação DIminutiva intraorçamentária);</p> <p>DVP.H032 e DVP.I032 são Transferências Intragovernamentais (Variação DIminutiva intraorçamentária) e DVP.I059 são Constituição de Provisões (Variação DIminutiva intraorçamentária).</p>
<p>Demonstrativo de Variação Patrimonial</p>	<p>Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVP) há divergência no código DVP.E029 entre o valor informado na PCA 116.420.024,72 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo uma Demonstração das Variações Patrimoniais que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício. Isso pode ser comprovado nas descrição dos itens divergentes:</p> <p>DVP.D014 e DVPE014 são Contribuições Sociais (Variação Aumentativa intraorçamentária);</p> <p>DVP.D029 e DVP.E029 são Transferências Intragovernamentais (Variação Aumentativa intraorçamentária);</p> <p>DVP.H011 e DVP.I011 são Encargos Patronais (Variação DIminutiva intraorçamentária);</p> <p>DVP.H032 e DVP.I032 são Transferências</p>

		<p>Intragovernamentais (Variação DIminutiva intraorçamentária) e DVP.I059 são Constituição de Provisões (Variação DIminutiva intraorçamentária).</p>
<p>Demonstrativo de Variação Patrimonial</p>	<p>Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVP) há divergência no código DVP.I011 entre o valor informado na PCA 29.337.507,25 e o valor calculado com base nas PCMs 17.103.949,43.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo uma Demonstração das Variações Patrimoniais que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício. Isso pode ser comprovado nas descrição dos itens divergentes:</p> <p>DVP.D014 e DVPE014 são Contribuições Sociais (Variação Aumentativa intraorçamentária);</p> <p>DVP.D029 e DVP.E029 são Transferências Intragovernamentais (Variação Aumentativa intraorçamentária);</p> <p>DVP.H011 e DVP.I011 são Encargos Patronais (Variação DIminutiva intraorçamentária);</p> <p>DVP.H032 e DVP.I032 são Transferências Intragovernamentais (Variação DIminutiva intraorçamentária) e DVP.I059 são Constituição de Provisões (Variação DIminutiva intraorçamentária).</p>
<p>Demonstrativo de Variação Patrimonial</p>	<p>Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVP) há divergência no código DVP.I032 entre o valor informado na PCA 412.019.174,28 e o valor calculado com base nas PCMs 0,00.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UGs a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo uma Demonstração das Variações Patrimoniais que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício. Isso pode ser comprovado nas descrição dos itens divergentes:</p>

		<p>DVP.D014 e DVPE014 são Contribuições Sociais (Variação Aumentativa intraorçamentária);</p> <p>DVP.D029 e DVP.E029 são Transferências Intragovernamentais (Variação Aumentativa intraorçamentária);</p> <p>DVP.H011 e DVP.I011 são Encargos Patronais (Variação Diminutiva intraorçamentária);</p> <p>DVP.H032 e DVP.I032 são Transferências Intragovernamentais (Variação Diminutiva intraorçamentária) e DVP.I059 são Constituição de Provisões (Variação Diminutiva intraorçamentária).</p>
<p>Demonstrativo de Variação Patrimonial</p>	<p>Na Demonstração de Variações Patrimoniais (DEMVP) há divergência no código DVP.I059 entre o valor informado na PCA 86.988.223,55 e o valor calculado com base nas PCMs 82.431.335,10.</p>	<p>O motivo das divergências nos itens apresentados está no fato da consolidação ter sido realizada sem a anulação das operações intraorçamentárias, isso é, pela soma de todas contas das Unidades Gestoras. O motivo é que no exercício anterior também não houve a anulação e quando do encerramento do exercício atual após as homologações das PCM percebemos que em algumas operações entre UG'S não ocorreu em todas as UG's a correta classificação contábil, de maneiras que a geração de consolidação consistente e correta não pôde acontecer, produzindo uma Demonstração das Variações Patrimoniais que para fechamento apresentaria um resultado do exercício completamente distorcido, forçando um fechamento inconsistente da coluna do Exercício atual e o não fechamento da coluna exercício anterior. Assim para uma evidenciação completa e preservação dos resultados alcançados, consolidamos pelos totais. Sugerimos que para a PCA de 2020 haja a possibilidade de ajustes na coluna de saldos do exercício anterior dos Balanços da PCA, decorrentes da consolidação para que possamos de forma plena e realista efetuar a consolidação das contas evidenciando os resultados efetivos. Para o exercício de 2020 realizaremos os ajustes necessários para a melhor consolidação das contas do exercício. Isso pode ser comprovado nas descrição dos itens divergentes:</p> <p>DVP.D014 e DVPE014 são Contribuições Sociais (Variação Aumentativa intraorçamentária);</p> <p>DVP.D029 e DVP.E029 são Transferências Intragovernamentais (Variação Aumentativa intraorçamentária);</p> <p>DVP.H011 e DVP.I011 são Encargos Patronais (Variação Diminutiva intraorçamentária);</p> <p>DVP.H032 e DVP.I032 são Transferências Intragovernamentais (Variação Diminutiva intraorçamentária) e DVP.I059 são Constituição de Provisões (Variação Diminutiva intraorçamentária).</p>

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2019